

## LEI nº 903

Concede autorização para exploração do serviço de eletricidade no Distrito de São José do Mato Dentro e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Fino, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Clemente Dalla Rosa a exploração do serviço de eletricidade no Distrito de S. J. do Mato Dentro, por prazo indeterminado e ou até que as Centrais Elétricas de Minas Gerais, Cemig, se interessem pelo serviço.

Art. 2º - O concessionário deverá providenciar o material e instalações para o fornecimento de energia, com capacidade mínima de 50 (cinquenta) HP.

Art. 3º - A Prefeitura providenciará a extensão de energia ao perímetro urbano daquele Distrito, com postes, fios etc, podendo usar até a importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), da dotação 4110.83 – Obras Públicas, Ampliação e Melhoria da Iluminação Pública.

Art. 4º - Durante a concessão, a Prefeitura se incumbirá da manutenção e ampliação da rede urbano e o concessionário da manutenção das usinas e linhas de transmissão, bem como manter um serviço regular de fornecimento de energia.

§ 1º - O não cumprimento desta cláusula implicará, ao concessionário, numa multa de, no mínimo, 3 (três) salários mínimos.

§ 2º - Os empregados serão da escolha e responsabilidade do concessionário.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer época, cancelar a concessão, quando, então, o concessionário retirará o material que tiver empregado e a Prefeitura ficará inteiramente com o que for seu, sem direito a qualquer indenização.

§ Único – Idêntico procedimento será usado se a Cemig se interessar pelo serviço, sendo que a Prefeitura não terá nenhuma responsabilidade se a cassação dos serviços se der por iniciativa e interesse do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º - O concessionário aplicará a tarifa adotada pela Cemig, tanto com relação aos usuários como à iluminação pública.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, 15 de maio de 1974.

Sebastião Favilla  
Prefeito Municipal